

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

### ACT 2023 /2025 – PCH MOSQUITÃO (ARENÓPOLIS-GO)

**RIP SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA**, CNPJ n. 07.522.191/0002-81, neste ato representado(a) por seus Procuradores, Sr. Henrique Gonzalez Cunha, inscrito no CPF sob o nº 289.236.648-80 e Sr. Anderson Alonso Gomes de Souza, inscrito no CPF sob o nº 340.791.358-31e de outro **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS-STIUEG**, Entidade Sindical inscrita no CNPJ n.º 01.642.594/0001-05, com Sede na Rua R-1 esquina com R-2. Nº 210, Setor Oeste – Goiânia-GO, CEP: 74.125-030, neste ato representado pelo seu Diretor Sindical, o Sr. Donisete Cândido Vaz, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

#### **Cláusula Primeira - Vigência, Data Base e Abrangência**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período entre 01 de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria mantida em 1º de maio.

O presente Acordo Coletivo, será aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangendo os Trabalhadores lotados na PCH Mosquitão localizada no Município de Arenópolis – GO.

#### **Cláusula Segunda - Piso Salarial**

Fica estipulado o piso salarial de R\$ 1.462,12(Hum mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e doze centavos) que será considerado como válido a partir de 1º (primeiro) de maio de 2023.

**Parágrafo Único:** Para o segundo período do ACT, ou seja maio de 2024, aplicar automaticamente o índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE.

#### **Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

A empresa RIP concederá, a partir de 1º de maio de 2023, reposição salarial equivalente a 4,00%(Quatro por cento), em todas as cláusulas econômicas e financeiras.

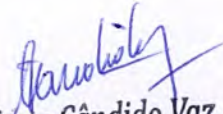
**Parágrafo único:** Para o segundo período do ACT, ou seja maio de 2024, aplicar automaticamente o índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE.

#### **Cláusula Quarta - Pagamento de Salários**

A Empresa RIP efetuará, o pagamento dos salários de todos os seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

**Cláusula Quinta – Férias-** A empresa RIP concederá, a critério do empregado, e não ocorrendo a conversão em abono, poderão as férias, ser parceladas em 03 (três) períodos (15-15, 20-10 ou 18-12), sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias e menor que 05 (cinco) dias conforme CLT.

#### **Parágrafo Único – Bonificação**

  
Donisete Cândido Vaz  
Diretor - STIUEG

Será concedido a cada empregado, desde que solicitado por este, um adiantamento equivalente a 60% (sessenta por cento) de seu salário nominal no retorno das férias, a ser descontado em até seis parcelas mensais iguais.

O empregado deverá solicitar o adiantamento no ato de assinatura de seu pedido de férias.

#### **Cláusula Quinta - Sobreaviso**

Sobreaviso constante por necessidade de serviço, poderão ser colocados empregados em regime de sobreaviso durante sábados, domingos e feriados, com escala pré-definida percebendo 1/3 (um terço) do valor da hora normal, permitida a compensação na mesma proporção. Caso o empregado seja acionado, receberá como horas extraordinárias a partir da saída da sede do município onde a usina está situada.

#### **Cláusula Sexta - Alimentação**

A Empresa fornecerá aos seus empregados vales alimentação no montante mensal de R\$ 993,06 (Novecentos e noventa e três reais e seis centavos), sendo cobrada dos mesmos a taxa de manutenção do cartão.

**Parágrafo Único:** Para o segundo período do ACT, ou seja maio de 2024, aplicar automaticamente o índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE.

#### **Cláusula Sétima - Seguro de Vida em Grupo**

A Empresa manterá Apólice de Seguro de Vida e Acidentes em grupo sem ônus para os empregados, com seguradora de sua livre escolha, onde estarão inclusos todos os empregados lotados na Usina. Este benefício não configurará salário "in natura".

Em caso de falecimento do empregado o capital mínimo será de R\$ 41.155,58 (quarenta e um mil, cento e cinqüenta e cinco reais e cinqüenta e oito centavos).

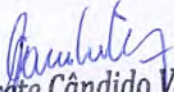
O seguro aqui mencionado deverá cobrir também o empregado no caso de falecimento de filhos e cônjuge, nos termos previstos a seguir:

- Cobertura de 50% em caso de falecimento do cônjuge, sobre o capital do empregado, sendo mínimo de R\$ 21.824,93 (vinte mil, oitocentos e vinte e quatro reais e noventa e três centavos).

- Cobertura de 10% em caso de falecimento de filhos, sobre o do capital do empregado, sendo mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais). Serão elegíveis os filhos e enteados dependentes, conforme legislação do Imposto de Renda ou os de qualquer idade se inválido.

- Para os natimortos, a cobertura será limitada ao serviço de Assistência Funeral, ou quando não contratada, ao reembolso das despesas com o funeral limitado ao valor de R\$10.000,00 (dez mil reais)

- Para os filhos menores de 14 anos a cobertura estará limitada ao reembolso das despesas com o funeral, também limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que tais despesas não tenham sido cobertas pelo Serviço de Assistência Funeral eventualmente contratado.

  
Donisete Cândido Vaz  
Diretor - STIUEG

**Parágrafo Primeiro:** Cobertura adicional de **R\$ 2.400,00** a título de Cesta Básica, que garante uma indenização complementar aos beneficiários indicados pelo Segurado Principal, em caso de morte do mesmo.

**Parágrafo Segundo:** Assistência Funeral, prestada por empresa de serviços credenciada pela Seguradora ou mediante reembolso das despesas inerentes ao mesmo, o atendimento será efetuado conforme condições gerais da apólice deste seguro, em caso de morte, por qualquer causa, do (a) empregado(a), seu conjugue e filhos dependentes legais, no valor de até **R\$ 7.000,00**.

#### **Cláusula Oitava - Transporte de Empregados**

A Empresa RIP nos termos da legislação, fornecerá, a todos os seus empregados, transporte de ida e volta à usina, que sairá e retornará da Cidade de Iporá e a PCH MOSQUITÃO.

**Parágrafo Primeiro** – A empresa concederá nos termos da legislação, para os trabalhadores de Caiapó, o valor de R\$ 128,67 (cento e vinte e oito reais e sessenta e sete centavos) mensais para o transporte; e para os trabalhadores de Arenópolis, o valor de R\$ 140,36 (cento e quarenta reais e trinta e seis centavos), mensais para o transporte.

#### **Cláusula Nona - Uniformes e EPI's.**

A Empresa fornecerá anualmente aos seus empregados, para uso exclusivo em serviço, 4 (quatro) conjuntos completos de uniformes, sem configurar salário "in natura", de acordo com especificações adequadas à natureza das atividades desenvolvidas pelos empregados, devendo os mesmos zelar e lavar os mesmos, nos termos da legislação vigente.

#### **Cláusula Décima - Assistência Médica e Odontológica**

##### **Assistência Médica**

A Empresa fornecerá aos seus empregados assistência médico-hospitalar através de Plano de Saúde com coparticipação.

Caberá aos empregados o pagamento das despesas relativas à taxa de implantação e todos os custos decorrentes da inclusão de dependentes no Plano, inclusive os relativos à coparticipação, sem configurar salário "in natura".

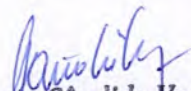
Para os empregados com dependentes a Empresa descontará o percentual de 50% da mensalidade por vida. A empresa custeará o percentual de 50% da mensalidade de cada dependente, além de 100% da mensalidade do titular.

##### **Assistência Odontológica (Adesão a Critério do Empregado)**

A Empresa manterá o contrato com um plano de assistência odontológica.

Caberá aos empregados o pagamento das despesas relativas à taxa de implantação e todos os custos decorrentes da inclusão de dependentes no Plano, sem configurar salário "in natura".

É de responsabilidade do titular custear 100% da mensalidade de seu plano e de seus dependentes

  
**Donisete Cândido Vaz**  
Diretor - STIUEG

## **Cláusula Décima Primeira - Horas Extraordinárias**

Ocorrendo a prorrogação da jornada de trabalho, a critério da Empresa e por necessidade de serviço, as horas extras não compensadas através do Banco de Horas, deverão ser pagas com adicional de 70% (setenta por cento) em dias normais e 100% (cem por cento) em domingos e feriados.

Para os empregados que trabalham em regime de escala de revezamento/ "jornada especial", os adicionais serão de 70% (setenta por cento) nos dias úteis e 100% (cem por cento) nos dias de folga, nos casos em que for ocorrer a remuneração de horas não compensadas. Para os operadores será considerado como base do cálculo da hora extra o valor de 180 horas mensais.

Os trabalhadores que estiverem em folga e forem convocados para prestação de serviços extraordinários, receberão como horas extras, segundo os critérios acima definidos, além do tempo empregado no trabalho, o tempo gasto para seu deslocamento entre a cidade de IPORÁ e a PCH MOSQUITÃO bem como no deslocamento entre a usina e a respectiva cidade no seu retorno.

## **Parágrafo Único - Adicional Noturno**

A remuneração do trabalho noturno será de 20% paga pela empresa nos termos da CLT.

## **Cláusula Décima Segunda - Adicional de Periculosidade**

A Empresa pagará o Adicional de Periculosidade, na proporção de 30% (trinta por cento) do salário nominal, aos empregados que se enquadrarem nas normas próprias e específicas

Os Trabalhadores da conservação e asseio, que adentrarem as áreas de risco da usina de mosquitão, serão contemplados com o adicional de periculosidade conforme o tempo de exposição.

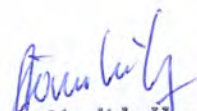
## **Cláusula Décima Terceira - Exames Médicos**

Os exames médicos pré-admissionais, periódicos e demissionais serão custeados integralmente pela Empresa sem ônus para os empregados, que se obrigam a comparecer quando convocados para os exames.

## **Cláusula Décima Quarta - Ferramentas**

A Empresa fornecerá sem ônus para os empregados, as ferramentas e instrumentos necessários para a realização dos serviços sob sua responsabilidade, devidamente acondicionados em caixas com cadeados.

É de responsabilidade dos empregados o uso correto, manutenção, limpeza e guarda destes equipamentos e ferramentas, assim como a indenização à Empresa por extravio ou danos ocasionados por utilização indevida, podendo os valores correspondentes ser objeto de desconto na remuneração dos responsáveis.

  
Donisete Cândido Vaz  
Diretor - STUEG

## **Cláusula Décima Quinta - Adicional de Transferência**

Em caso de transferência de empregado para localidade diversa daquela pactuada no momento da celebração do contrato de trabalho, dita transferência se dará em caráter definitivo, eximindo a RIP do pagamento do adicional de transferência previsto no artigo 469 da CLT.

## **Cláusula Décima Sexta - Mensalidade Sindical**

A Empresa RIP se compromete, em descontar à título de mensalidade sindical o valor equivalente à 1% (um por cento) do salário base na folha de pagamento mensal, de todos dos empregados que se associarem. Sendo que este valor será remetido em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas no Estado de Goiás - STIUEG, na **Conta Corrente 075041.2, Agência 0013, Op. 003 Banco 104 Caixa Econômica Federal, todo dia 10 do mês subsequente ao desconto.**

## **Cláusula Décima Sétima - Programa de Participação nos Resultados - PPR**

O Programa de Participação nos Resultados, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente, abrangendo os colaboradores que se encontram em atividade na PCH Mosquitão.

**Parágrafo Único - O objetivo do programa é** fortalecer a parceria entre o Colaborador e a RIP; reconhecer o esforço individual e da equipe na construção do resultado; estimular o interesse dos Colaboradores na gestão e nos destinos da empresa; estimular maior produtividade;

### **Parágrafo Segundo - As metas e os indicadores serão os seguintes:**

#### **1- Indicadores, Metas e Critério de Medição.**

Os indicadores constituem-se referência a partir das quais se desenvolverão ações para que as metas sejam alcançadas.

#### **2- Apuração dos Resultados**

Os resultados serão apurados, pelos relatórios internos e externos a saber:

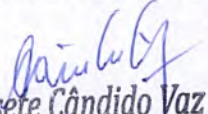
Assiduidade

Pontualidade

Advertências

Os períodos de aferição, que credenciam a participação do colaborador no PPR será o da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ou seja, **de Maio/23 à Abril/24**, sendo o primeiro período de aferição a partir do mês de Maio/23 à Outubro/23 e para o segundo período de aferição de Novembro/23 à Abril/24.

Quanto à avaliação, as partes acordam que cada empregado será avaliado mensalmente de forma individual, sendo que a sua performance determinará diretamente o recebimento da Participação no Resultado - PR no final de cada semestre.

  
**Donisete Cândido Vaz**  
Diretor - STIUEG

**a) Faltas:**

O Colaborador que tiver faltas mensais no período de Maio/23 a Abril/24 não justificadas, sofrerá o desconto no seu PPR do mês de referência na seguinte proporção abaixo, excluindo do computo as faltas abonadas.

- Uma falta / mês = 25%;
- Duas faltas / mês = 50%;
- Acima de Três faltas / mês = 100%;

A empresa liberará o seu funcionário sem desconto salarial uma vez ao mês para resolução de problemas pessoais. Esse dia será escalonado de acordo com as demandas da obra.

**b) Atrasos:**

O Colaborador que tiver a somatória das horas atrasadas por mês no período de Maio/21 à Abril/22 não justificadas e / ou não abonadas, sofrerá o desconto no seu PPR do mês de referência na seguinte proporção:

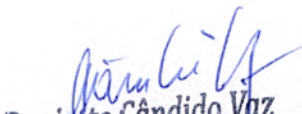
1 hora / mês = 5%;

- 2 horas / mês = 10%;
- 3 horas / mês = 15%;
- 4 horas / mês = 20%;
- 5 ou mais horas / mês = 25%.

**c) Outras restrições:**

- O Colaborador que for advertido ou suspenso perderá a PR do mês
- Os Colaboradores demitidos por Justa Causa perderão direito ao PPR do período (semestre);
- Para os colaboradores terceirizados, autônomos e ou prestadores de serviços, não se aplica esse PPR;
- Entende-se como remuneração a soma do salário base e do adicional de periculosidade do empregado.

**Parágrafo Terceiro – Valor da PR**

  
Donisete Cândido Vaz  
Diretor - STIUEG

O valor da PR será de R\$ 701,56 (Setecentos e um reais e cinquenta e seis centavos) acrescido da remuneração do empregado no mês dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três) e será paga em duas parcelas conforme descrito a seguir:

**Primeira parcela** no valor de R\$ 701,56 (Setecentos e um reais e cinquenta e seis centavos) mais 50% da remuneração mensal do empregado no mês de maio de 2023 (dois mil e vinte e três) a ser paga juntamente com o pagamento do salário correspondente ao mês seguinte ao da assinatura do presente acordo.

Segunda parcela correspondente ao valor da PR será paga 31.01.24, descontada o valor da primeira parcela.

A percepção da PR se dará na proporção dos meses trabalhados pelo empregado, percebendo 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado considerando-se para efeito de mês trabalhado todos aqueles em que o empregado fez parte do quadro da empresa por tempo não inferior a 15 (quinze) dias no período coberto por esse ACT.

#### **Cláusula Décima Oitava - Vale Alimentação de Natal**

A Empresa concederá a seus empregados no mês de dezembro de 2023 (dois mil e vinte três) um vale alimentação extra no valor nominal de R\$ 1.031,93 (Hum mil, trinta e um reais e noventa e três centavos), que deverá ser pago até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2023.

**Parágrafo Único:** Para o segundo período do ACT, ou seja dezembro de 2024, aplicar automaticamente o índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE.

#### **Cláusula Décima Nona - Auxílio Creche**

A Empresa concederá auxílio creche, para as empregadas e aos empregados que efetivamente comprovarem despesas com a mensalidade de creche, de filhos de até 02 anos de idade.

O reembolso será de R\$ 233,94 (duzentos e trinta e três reais e noventa e quatro centavos) mensais, iniciando-se o pagamento no fim da licença maternidade;

O ressarcimento somente ocorrerá mediante comprovação das despesas com a mensalidade da creche, ou instituição análoga de sua livre escolha, ou com a contratação de profissional devidamente registrada;

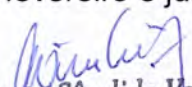
§ 4º - A empregada terá direito ao benefício de reembolso somente após o término do período de experiência

**Parágrafo único:** Para o segundo período do ACT, ou seja maio de 2024, aplicar automaticamente o índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE.

#### **Cláusula Vigésima - Auxílio Educação**

A RIP investirá parcialmente na formação dos colaboradores efetivos aprovados para esse desenvolvimento.

Os colaboradores poderão solicitar o auxílio através do preenchimento do Formulário de Solicitação de Auxílio, coletar a assinatura do gestor imediato, que deverá analisar o pedido, e encaminhar ao RH da Sede nos períodos de dezembro a fevereiro e junho a julho.

  
Donisete Cândido Vaz  
Diretor - STIUEG

Solicitações fora deste período não serão aceitas.

A RIP investirá parcialmente na formação dos colaboradores efetivos aprovados para esse desenvolvimento.

Os colaboradores poderão solicitar o auxílio através do preenchimento do Formulário de Solicitação de Auxílio, coletar a assinatura do gestor imediato, que deverá analisar o pedido, e encaminhar ao RH da Sede nos períodos de dezembro a fevereiro e junho a julho.

Solicitações fora deste período não serão aceitas.

### **Cursos Técnicos / Graduação / Especialização**

#### **Pré - requisitos:**

- Ser colaborador efetivo da RIP com no mínimo um ano de empresa;
- O curso solicitado deve ter relação direta com a atividade realizada;
- Para renovação do auxílio, a cada semestre é necessário comprovar 100% de aprovação nas disciplinas cursadas no período.

#### **Do valor do auxílio:**

A participação da empresa será de 50% ao mês.

#### **Regras gerais**

#### **Reembolso:**

É responsabilidade do colaborador encaminhar ao RH da Sede o boleto e o comprovante de pagamento do curso no mesmo mês em que efetuou o pagamento. Caso o colaborador não entregue os documentos que comprovem o pagamento ou encaminhe no próximo mês, o reembolso não será realizado.

#### **Modalidade de cursos:**

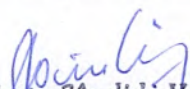
O colaborador poderá optar entre duas modalidades de cursos. Cursos presenciais ou ensino à distância (EAD). A forma de requisição de ambos será através do mesmo formulário.

#### **Auxílio para um segundo curso:**

Os colaboradores deverão aguardar um intervalo mínimo de 1 (um) ano após a conclusão do curso que recebeu auxílio, para que possam solicitar novo auxílio levando em consideração os pré-requisitos para solicitação de auxílio.

#### **Reprovações:**

Em casos de reprovação a manutenção do auxílio será submetida para análise do gestor, podendo o colaborador perder o auxílio.

  
Donisete Cândido Vaz  
Diretor - STIUEG



### **Afastamento do colaborador:**

**Em caso de afastamento o subsídio será mantido por até 06 meses a partir da data do afastamento.**

### **Desligamento do colaborador:**

A ruptura do contrato de trabalho, por qualquer motivo, seja por iniciativa do EMPREGADOR, seja por iniciativa do EMPREGADO, acarreta, automaticamente, a perda do auxílio.

Se a ruptura do contrato de trabalho ocorrer por iniciativa do EMPREGADO antes do término do curso ou no período de 2 anos após o término do estudo, a quantia custeada pela empresa deverá ser integralmente devolvida pelo empregado, na mesma data de pagamento das verbas rescisórias.

### **Transferências de Curso/Instituição:**

O colaborador poderá somente transferir de curso e/ou instituição com autorização e justificativa da sua gerência junto ao RH, mediante encaminhamento do Formulário de Autorização de Auxílio.

### **Desistências:**

Caso o colaborador venha a desistir do estudo este não receberá mais participação da empresa e deverá formalizar junto com o seu gestor imediato ao RH da Sede.

### **Considerações finais:**

A RIP subsidiará até dois cursos para o colaborador. Exemplo, a primeira graduação e um curso de especialização.

A Instituição de Ensino e o curso escolhido pelo colaborador deverão ser reconhecidos pelo MEC.

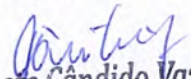
Não será concedido qualquer tipo de auxílio para material escolar, transporte, alimentação ou hospedagem do colaborador estudante.

Esse documento se aplica a partir da assinatura do acordo, com total liberdade da empresa, podendo ser modificada ou cancelada a qualquer momento por interesse da mesma, ou quando por qualquer tipo de compromisso futuro ou direito adquirido.

### **Cláusula Vigésima Primeira - Horas "in itinere"**

A Empresa fornecerá aos empregados transporte de ida e volta à usina, que sairá e retornará da Cidade de Iporá e a PCH MOSQUITÃO.

Para efeito de apuração das horas "in itinere" será considerado um tempo de 51 (cinquenta e um) minutos de trajeto entre a cidade de Iporá e a PCH Mosquitão, e para os empregados que residem no Povoado do Caiapó será considerado um tempo de 30(trinta) minutos de trajeto ida e volta até a PCH Mosquitão. Para o trajeto de Arenópolis 54 minutos ida e volta até a PCH Mosquitão.

  
Donisete Cândido Vaz  
Diretor - STIUEG

O pagamento do tempo de deslocamento será feito em rubrica específica e corresponderá ao tempo apurado mensalmente, referente ao número de deslocamentos efetuados pelo empregado multiplicado pelo tempo de trajeto de ida e volta à usina, considerados como horas extras à jornada diária de trabalho.

### **Cláusula Vigésima Segunda - Estabilidade pré-aposentadoria**

A Empresa RIP se compromete, em não dispensar sem justa causa, todo trabalhador (a), que estiver nas condições de pré-aposentadoria, seja integral ou proporcional, estando a 12 meses de requerer seu benefício.

### **Cláusula Vigésima Terceira - Registro de Ponto**

A jornada de trabalho nos termos da Portaria 373 de 25.02.2001, será controlada por folha, livro, cartão de ponto ou, ainda, por outras formas de registro manual, mecânico ou eletrônico, desde que previsto em Instrumento Normativo.

O Registrador Eletrônico de Ponto – REP, previsto na Portaria 1.510/2009 do M T E é o equipamento de automação utilizado exclusivamente para o registro de jornada de trabalho e com capacidade para emitir documentos fiscais e realizar controles de natureza fiscal, referentes à entrada e à saída de empregados nos locais de trabalho.

Considerando que a reforma trabalhista, autoriza a prevalência do negociado sobre o legislado;

Fica acordado a suspensão da emissão diária do recibo de ponto

### **Cláusula Vigésima Quarta - Multa**

Se descumprido, qualquer cláusula na vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, ficará o infrator obrigado a pagar a multa de 01 (um) salário base de cada empregado, e revertido aos mesmos.

### **Cláusula Vigésima Quinta - Conquistas Anteriores**

Ficam mantidas todas as conquistas anteriores, **não alteradas pelo presente acordo.**

E, estando assim convenccionados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

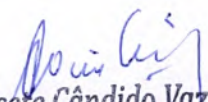
**Arenópolis, Goiás, junho de 2023**

**RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA**

---

HENRIQUE GONZALEZ CUNHA

GERENTE

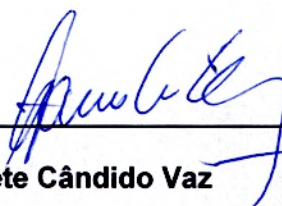
  
Donisete Cândido Vaz  
Diretor - STIUEG

---

ANDERSON ALONSO GOMES DE SOUZA

CONTROLLER

~~Departamento de Planejamento e Controle das Indústrias Urbanas do Estado de Goiás~~ STUEG



---

Donisete Cândido Vaz

Diretor